

# Orientações Consultoria de Segmentos

Nova Gia – Operações Interestaduais de  
Transporte - SP

27/05/2021





	0
1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
3 Análise da Consultoria	6
3.1 RICMS do Estado de São Paulo	10
3.2 Decreto 31.118 de 1991 (Lei Estadual do ICMS de São Paulo)	10
3.3 Transporte Interestadual para a Zona Franca de Manaus	11
4 Conclusão	12
5 Informações Complementares	13
6 Referências	13
7 Histórico de alterações	14



## 1 Questão

Cliente do ramo da prestação de serviços de transportes, sediado em São Paulo, tem operações interestaduais que não estão sendo consideradas para a GIA de São Paulo.

Cita como exemplo a seguinte situação, em determinada operação o tomador do frete (cliente) está sediado em SP, porém a origem do frete (remetente) é de fora do Estado (Rio de Janeiro), dessa forma, por se tratar de uma operação interestadual, do Rio de Janeiro para São Paulo, o cfop deve ser 6.932, pois apesar do tomador ser de SP um dos participantes envolvidos na operação ( seja remetente, destinatário, expedidor ou receptor) está fora do Estado, logo o cfop deve-se iniciar com 6.

Como o cliente está localizado em São Paulo e em se tratando de uma operação interestadual, não está sendo levada para a GIA SP, enquanto que no entendimento do cliente deveria ser levado.

## 2 Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente nos indicou a seguinte Resposta à Consulta do fisco de São Paulo, esclarecendo quanto à identificação das operações com serviços interestaduais de frete e o correto CFOP – Código Fiscal de Operações e Prestações :

***"RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 1135/2013, de 20 de Fevereiro de 2013.***

***CFOP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA:***

***a) com frete pago pelo estabelecimento remetente da mercadoria (indústria em São Paulo) com destino a estabelecimento comercial em Pernambuco;***

***b) com frete a pagar pelo estabelecimento destinatário da mercadoria (estabelecimento comercial em Pernambuco), sendo remetente o estabelecimento industrial em São Paulo.***

***I - tomador do serviço é a pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente.***



***II - para a prestação de serviço de transporte de carga com frete pago pelo estabelecimento remetente da mercadoria (indústria paulista - tomador do serviço de transporte) com destino a estabelecimento comercial em Pernambuco: CFOP 6.352;***

***III - para a prestação de serviço de transporte de carga com frete a pagar pelo estabelecimento destinatário da mercadoria (estabelecimento comercial em Pernambuco - tomador do serviço de transporte), sendo remetente o estabelecimento industrial paulista: CFOP 6.353.***

A Consulente expõe e indaga o que segue:

(...)

1) Os CFOPs que devem ser utilizados nas prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestaduais são os seguintes:

5.350 - Prestações de Serviços de Transporte Estadual;

(...);

6.350 - Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais;

(...).

Conforme Preceitua o ANEXO V - (...).

2) O CFOP deve estar vinculado ao remetente, ao destinatário, ao tomador do serviço ou ao emitente do CTCR?

Em relação à prestação de serviço de transporte (Ajuste SINIEF-2/08, cláusula primeira, I):

(...):

a) remetente, a pessoa que promove a saída inicial da carga;

b) destinatário, a pessoa a quem a carga é destinada;

c) tomador do serviço, a pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente;

d) emitente, o prestador de serviço de transporte que emite o documento fiscal relativo à prestação do serviço de transporte;

e) subcontratação de serviço de transporte, aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador de serviço de transporte em não realizar o serviço por meio próprio;

f) redespacho, o contrato entre transportadores em que um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto;

3) Cita alguns exemplos e indaga qual seria o CFOP em cada caso em virtude da legislação vigente ser interpretativa:



3.1 - Transporte de carga com frete pago pelo remetente, indústria em São Paulo com destino a empresa comercial em Pernambuco.

3.2 - Transporte de carga com frete a pagar pelo destinatário, sendo estabelecimento comercial em Pernambuco, sendo remetente estabelecimento industrial em São Paulo.”

2. Disciplina a NOTA GERAL 2 do Anexo V do RICMS/2000:

“NOTA GERAL 2 - Os códigos referentes a prestação de serviço estão agrupados segundo a localização do estabelecimento adquirente, obedecido o seguinte critério:

Grupo 5 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no mesmo Estado;

Grupo 6 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos;

Grupo 7 - Compreende as prestações em que o adquirente estiver localizado em outro país.

NOTA GERAL 3 - Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem saídas ou prestações de serviços de natureza correlata, identificadas por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.”

3. Para se determinar o CFOP a ser utilizado a cada prestação de serviço de transporte, necessário se faz verificar se a prestação de serviço de transporte é interna ou interestadual. Para isso, conforme entendimento desta Consultoria, deve-se ter em mente o trajeto: sendo o seu início e fim dentro de um mesmo Estado, teremos uma prestação interna; se ocorrerem em Estado diversos, teremos uma prestação interestadual.

4. Com isso, afastadas as prestações intramunicipais, chega-se à forma de definição do CFOP, que será do grupo 5 (intermunicipal) ou do grupo 6 (interestadual) conforme o percurso físico da carga, estabelecido pelos locais de saída e de entrega da mercadoria (início e término da prestação), não importando, de fato, a localização do estabelecimento tomador do serviço ou do seu prestador.

5. Definida a prestação de serviço de transporte como interna ou interestadual passamos a analisar as situações abaixo para que se possa concluir por seu definitivo enquadramento:

5.1) 5.932 / 6.932 - prestação de serviço de transporte que tenha sido iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte;

5.2) 5.360 / 6.360 - prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte;

5.3) 5.359 / 6.359 - prestação de serviço de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de Nota Fiscal para a mercadoria transportada;

5.4) 5.357 / 6.357 - prestação de serviço de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não contribuintes;

5.5) 5.356 / 6.356 - prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural;

5.6) 5.355 / 6.355 - prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica;

5.7) 5.354 / 6.354 - prestação de serviço de transporte a estabelecimento prestador de serviço de comunicação;



5.8) 5.353 / 6.353 - prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial ou comercial de cooperativa;

5.9) 5.352 / 6.352 - prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial ou industrial de cooperativa;

5.11) 7.358 - prestação de serviço de transporte destinada a estabelecimento no exterior.

6. Sendo assim, considerando que “tomador”, em relação à prestação de serviço de transporte, é a pessoa contratualmente responsável pelo pagamento do serviço de transporte (artigo 4º, inciso II, “c” do RICMS/SP), para as situações apresentadas, e considerando ainda que a mercadoria transportada não está, por obrigação legal, dispensada de emissão de Nota Fiscal, os CFOPs que deverão ser utilizados são os seguintes:

6.1) 6.352 - para a prestação de serviço de transporte de carga com frete pago pelo estabelecimento remetente da mercadoria (indústria paulista - tomador do serviço de transporte) com destino a estabelecimento comercial em Pernambuco;

6.2) 6.353 - para a prestação de serviço de transporte de carga com frete a pagar pelo estabelecimento destinatário da mercadoria (estabelecimento comercial em Pernambuco - tomador do serviço de transporte), sendo remetente o estabelecimento industrial paulista.”

Apesar de não ter indicado precisamente a fonte, o cliente também nos enviou as seguintes informações:

***"1-No livro de saída deverá aparecer as informações do tomador ou recebedor?"***

***Resposta : Perante a legislação (art. 215 do RICMS-SP), no livro de saída não deverá ser indicado as informações do tomador ou recebedor. Ademais estando a transportadora obrigada ao envio do Sped, este substitui, entre outros, o Livro de Saída (art. 250-A, inciso II do RICMS-SP). No Sped deverá ser informado no registro D100, campo COD\_PART (Código do Participante) a informação do tomador do serviços.***

***2-Na Gia na aba SAÍDAS INTERESTADUAIS considerar os dados do EXPEDIDOR ou RECEBEDOR?***

***Resposta : Na Gia, na aba saídas interestaduais deverá ser informada, em regra, a UF do destinatário. Contudo se tratando de transporte com origem em outro estado e destino em SP, recomendamos que seja informada a UF da origem, pois o programa da GIA não aceita informar a UF "SP" como saídas interestaduais."***

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante



## 3 Análise da Consultoria

O manual de orientação do layout da Nova Gia (pré-formatado), última atualização: 05 de dezembro de 2012 - Versão 0210), Edição Definitiva da Versão 0210, obrigatória para a versão 0800 do Front-End, Válido a partir de 01 de fevereiro de 2013, publicado no site da SEFAZ/SP, prescreve o seguinte quanto aos seus registros :

### "Tabela 3

#### **CR=10 – Detalhes CFOPs**

*CR=10 – Detalhes CFOPs: Contém lançamentos de valores totalizados por CFOPs (Código Fiscal de Operações e Prestações). Cada registro do tipo Detalhes CFOPs pertence a um único registro do tipo Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.*

*Tabela 3: Estrutura do tipo de registro 10 – Detalhes CFOPs. Valor Contábil*

- *de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas;*
- *Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda;*
- *Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Valor\_Contábil\_1 dos registros-filhos CR=14;*
- ***Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos (Valor\_Contábil\_1+Valor\_Contábil\_2) dos registros-filhos CR=14;***

#### *Base de Cálculo*

- *de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas*
- *Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda*
- *Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo BaseCálculo\_1 dos registros-filhos CR=14*
- ***Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos (BaseCálculo\_1+BaseCálculo\_2) dos registros-filhos CR=14***

#### *Imposto Creditado ou Debitado*

- *de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas;*
- *Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda;*
- *Se Base Cálculo > 0 então, obrigatoriamente, Imposto > 0 e <= 25% do valor referente à Base Cálculo;*



- *Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer Imposto > 0;*
- *Se campo Ref (CR=05) >= 200201 e CFOP (CR=10) = 2xxxxx ou 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Imposto dos registros-filhos CR=14.*

#### **Tabela 4**

##### **CR=14 – Detalhes Interestaduais**

**CR=14 – Detalhes Interestaduais: Os registros lançados em Detalhes Interestaduais contém informações sobre operações relativas às entradas interestaduais (CFOPs do grupo 2) e/ou saídas interestaduais (CFOPs do grupo 6) agrupadas por estados. Portanto, registros desse tipo irão existir sempre que existir registros-pai Detalhes CFOPs CR=10 com valor do campo CFOP=2xxxxx ou 6xxxxx.**

*A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.*

**Tabela 4: Estrutura do tipo de registro 14 – Detalhes Interestaduais.**

**Unidade da Federação**

- *Os valores válidos são de 01a 08, 10, 12 a 25, ou 27 a 29 descritos na Tabela 11;*
- *Classificação ascendente;*
- *Não poderá haver duplicidade de UF.”*





**CR=14 – Detalhes Interestaduais:** Os registros lançados em **Detalhes Interestaduais** contém informações sobre operações relativas às entradas interestaduais (CFOPs do grupo 2) e/ou saídas interestaduais (CFOPs do grupo 6) agrupadas por estados. Portanto, registros desse tipo irão existir sempre que existir registros-pai **Detalhes CFOPs CR=10** com valor do campo CFOP=2xxxxx ou 6xxxxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 4:** Estrutura do tipo de registro 14 – Detalhes Interestaduais.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	• Código de registro	• Deve ser igual a 14 para indicar que é Detalhes Interestaduais	02
UF	• Unidade da Federação	• Os valores válidos são de 01 a 08, 10, 12 a 25, ou 27 a 29 descritos na <b>Tabela 11</b> • Classificação ascendente Não poderá haver duplicidade de UF	02
Valor_Contábil_1	• Valor Contábil de Contribuinte	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda CFOPs dos grupos 2 e 6	15
BaseCálculo_1	• Base de Cálculo de Contribuinte	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs dos grupos 2 e 6	15
Valor_Contábil_2	• Valor Contábil de Não Contribuinte	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda CFOPs do grupo 6	15
BaseCálculo_2	• Base de Cálculo de Não Contribuinte	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs do grupo 6	15
Imposto	• Imposto Creditado ou Debitado	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs dos grupos 2 e 6 • Se Ref < 200201, então Imposto = ZEROS.	15
Outras	• Outros valores	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs dos grupos 2 e 6	15
ICMSCobradoST	• ICMS Cobrado por Substituição Tributária	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs do grupo 6	15
PetróleoEnergia	• Petróleo e Energia quando ICMS cobrado por Substituição Tributária	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs do grupo 2	15
Outros Produtos	• Outros Produtos quando ICMS cobrado por Substituição Tributária	• de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda • CFOPs do grupo 2	15
Benef	• Indica se há alguma operação Beneficiada por isenção de ICMS (ZFM/ALC)	• 0 – Não, neste caso não deve haver registros-filhos CR=18 ZFM/ALC e o campo Q18 deve ser = 0000 (ZEROS) • Se CFOP = 6.107 ou 6.108, <b>Benef = 0</b> • 1 – Sim, (CFOP do grupo 6) neste caso deve haver registros-filhos CR=18 ZFM/ALC, o campo Q18 deve ser > 0000 e UF deve ser = 01, 03, 04, 23 ou 24 (ver <b>Tabela 12</b> ). Além disso, a somatória do campo Valor dos registros-filhos CR=18 <= (Valor_Contábil_1 + Valor_Contábil_2) Na mesma UF poderão ser lançadas operações ISENTAS juntamente com operações NÃO ISENTAS de ICMS, porém o CR=18 irá representar <b>somente</b> as operações ISENTAS de ICMS.	01
Q18	• Quantidade de registros CR=18	• Verificar se Q18 = quantidade de registros-filhos 18 existente no arquivo • Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda	04
Separadores	• Identifica o fim do registro	• Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
<b>Tamanho do Registro:</b>			<b>146</b>



O registro CR=14 deverá ser gerado sempre que no registro CR=10 (registro pai, o campo CFOP for preenchido com início 2 ou 6. O registro CR=14 será gerado seguindo o critério acima demonstrado. No campo UF serão levadas todas as UF's destacadas na tabela 11 desde que diferentes de SP, conforme estabelece a validação do campo.

Código	Sigla	Estado	Possui ZFM/ALC?
01	AC	ACRE	Sim
02	AL	ALAGOAS	Não
03	AP	AMAPÁ	Sim
04	AM	AMAZONAS	Sim
05	BA	BAHIA	Não
06	CE	CEARÁ	Não
07	DF	DISTRITO FEDERAL	Não
08	ES	ESPÍRITO SANTO	Não
10	GO	GOIÁS	Não
12	MA	MARANHÃO	Não
13	MT	MATO GROSSO	Não
28	MS	MATO GROSSO DO SUL	Não
14	MG	MINAS GERAIS	Não
15	PA	PARÁ	Não
16	PB	PARAÍBA	Não
17	PR	PARANÁ	Não
18	PE	PERNAMBUCO	Não
19	PI	PIAUI	Não
22	RJ	RIO DE JANEIRO	Não
20	RN	RIO GRANDE DO NORTE	Não
21	RS	RIO GRANDE DO SUL	Não
23	RO	RONDÔNIA	Sim
24	RR	RORAIMA	Sim
25	SC	SANTA CATARINA	Não
26	SP	SÃO PAULO	Não
27	SE	SERGIPE	Não
29	TO	TOCANTINS	Não

Note que na validação do campo UF, o código 26 não será demonstrado no registro CR=14.

Analisando o layout, podemos deduzir que todas as operações descritas no livro registro de entradas devem ser levadas para a Gia, exceto quando as operações interestaduais tiverem sua origem e destino no Estado de São Paulo (CFOP 1.XXX e 5.XXX), já que o programa validador da obrigação acessória, cruza as informações: CFOP x UF.

Partindo do pressuposto que as informações deverão ser consideradas, avaliamos nas normas apresentadas a exceção, ou seja, a forma correta de apresentação dos registros de transporte, já que o layout do arquivo, para este registro, exclui as operações internas do Estado de São Paulo. Para podermos definir quando se dá a incidência do ICMS, consultamos o Regulamento de ICMS do Estado nos seguintes artigos:



## 3.1 RICMS do Estado de São Paulo

*TÍTULO I - Do Imposto*

*CAPÍTULO I - Da Incidência*

*Artigo 1º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide sobre: (Redação dada ao artigo pela Lei 10.619/00, de 19-07-2000; DOE 20-07-2000) II - prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via;*

*Artigo 2º - Ocorre o fato gerador do imposto: (Redação dada ao artigo pela Lei 10.619/00, de 19-07-2000; DOE 20-07-2000)*

*[...]*

*III - no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:*

*a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;*

*b) compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que, por indicação expressa de lei complementar, sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual;*

*[...]*

*X - no início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;*

*[...]*

*XI - no ato final do transporte iniciado no exterior;*

*O regulamento do Estado determina que a incidência do ICMS no transporte da mercadoria, se dará com o início da prestação deste serviço, ou seja, se o mesmo inicia com a coleta da mercadoria, esta será a origem na qual haverá a incidência do tributo.*

*A Lei do ICMS do Estado de São Paulo, ratifica a determinação de que a prestação do serviço se dá com a origem da mercadoria ou o início da prestação do serviço, conforme demonstra o artigo 205, parágrafo 8º do decreto 33.118 de 1991 que diz:*

*[...]*

## 3.2 Decreto 31.118 de 1991 (Lei Estadual do ICMS de São Paulo)



*Artigo 205 - O livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destina-se à escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço por este tomado (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 70, com as alterações dos Ajustes SINIEF-7/71, cláusula segunda, 1/80, cláusula segunda, 1/82, cláusula primeira, e 16/89, cláusula primeira, V).*

[...]

*§ 8º - Após a escrituração de que trata o parágrafo anterior, deverá o estabelecimento, em relação às operações e prestações interestaduais realizadas, no período, elaborar demonstrativo por Estado de origem da mercadoria ou de início da prestação de serviço, contendo os totais do valores escriturados nas colunas "valor contábil", "base de cálculo", "outras" e o valor do imposto pago por substituição tributária, indicado na coluna "observações" (Convênio de 15/12/70 - SINIEF, art. 70, § 9º, na redação do Ajuste SINIEF-6/95, cláusula primeira, I). (Acrescentado pelo inciso I do art. 3º do Decreto 40.643, de 29-01-96 - DOE 30-01-96 -; efeitos a partir de 1º-03-96)*

Note que a norma estabelece que todas as prestações de serviços de transporte deverão ser organizadas em demonstrativo por Estado de que teve origem a mercadoria ou em que se iniciou a prestação do serviço.

### 3.3 Transporte Interestadual para a Zona Franca de Manaus

Para as prestações de serviços de transporte destinadas a Zona Franca de Manaus, o contribuinte deverá demonstrar na obrigação acessória da Nova Gia, o registro CR=18, que informa todas as operações com o benefício fiscal de isenção.

Importante analisar que o layout da obrigação já prevê que estas operações com benefício fiscal da ZFM deverão ter como identificação, o mesmo Estado indicado no CR=14.



**CR=18 – ZFM/ALC:** Neste tipo de registro, detalham-se as informações relativas às saídas interestaduais, quando houver lançamentos de CFOPs do grupo 6 (Saídas Interestaduais) e a operação permitir o benefício da isenção devido aos municípios destinos pertencerem a Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio (ver **Tabela 12**). Note que **ZFM/ALC** não possui tipos de registros filhos, portanto, não possui campo Qxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 5:** Estrutura do tipo de registro 18 – ZFM/ALC.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código de registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 18 para indicar que é ZFM/ALC</li></ul>	02
NF	<ul style="list-style-type: none"><li>Número da Nota Fiscal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>NF&gt;000000000</li><li>Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=000004321</li></ul>	09
Data	<ul style="list-style-type: none"><li>Data da emissão da nota fiscal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)</li><li>O ano e mês devem ser iguais a referência indicada</li></ul>	08
Valor	<ul style="list-style-type: none"><li>Valor da nota fiscal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	15
CNPJDest	<ul style="list-style-type: none"><li>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Destinatário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos e validar CNPJ</li></ul>	14
MunicípioDest	<ul style="list-style-type: none"><li>Código do município destinatário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos</li><li>Ver <b>Tabela 12</b> para valores válidos.</li><li>A UF do município deverá ser a mesma do registro-pai (<b>Detalhes Interestaduais CR=14</b>), campo UF.</li></ul>	05
Separadores	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica o fim do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li></ul>	02
<b>Tamanho do Registro:</b>			<b>55</b>

## 4 Conclusão

Conforme podemos verificar acima, as operações de prestações de serviços de transporte em que o início ocorreu em um Estado e o fim em outro Estado são consideradas interestaduais, como informa o fisco na Resposta à Consulta. O que deve ser considerado é o trajeto e sendo assim, concordamos com o entendimento do cliente de que o CFOP a ser utilizado nestes casos é o de operações interestaduais, que iniciam com 6.XXX, como o 6.932, por exemplo.

Por outro lado, considerando que se trata de uma operação interestadual e de que o CFOP a ser utilizado é também de operação interestadual, a fim de que seja possível enviar os dados para a GIA de São Paulo, a UF ou identificação do Estado utilizada para a escrituração fiscal do documento no livro registro de saídas



deve corresponder ao Estado onde se iniciou a operação, ainda que o tomador do frete esteja sediado no Estado de São Paulo, caso contrário este documento não será validado pelo GIA/SP.

A regra do layout da NOVA GIA é, ao utilizar o CFOP = 6.XXX para identificar a operação, o contribuinte deve declarar os detalhes interestaduais, informando um Estado diferente do Estado de São Paulo e assim se configurar uma operação interestadual.

Desta forma, em nosso entendimento, o sistema está correto em seu tratamento. Se o cliente estiver utilizando um CFOP interestadual identificando uma operação em que o Estado / UF é São Paulo, evitará que sejam declaradas operações incorretas.

No caso da prestação de serviços de transporte interestadual para a Zona Franca de Manaus, o contribuinte fica obrigado a enviar o CR=18. Neste caso, deverá utilizar a CFOP = 6XXX que identifica esta operação e a UF ou identificação do Estado utilizada para a escrituração fiscal do documento no livro registro de saídas deve corresponder ao Estado onde se destinou a operação, caso a Origem seja SP.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias”.

## 5 Informações Complementares

Sem observações complementares neste momento

## 6 Referências

- [https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/Downloads/pre\\_formatado\\_ngia\\_v0210\\_gia0801.pdf](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/Downloads/pre_formatado_ngia_v0210_gia0801.pdf)
- [http://www.fazenda.sp.gov.br/download/gia0700/pre\\_formatado\\_ngia\\_v0210.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/gia0700/pre_formatado_ngia_v0210.pdf)



## 7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LJAC	24/03/14	1.00	GIA SP Operações Interestaduais de Transporte	TIIMZ0
LFA	27/05/21	2.00	GIA SP Operações Interestaduais de Transporte	PSCONSEG -3308